

Política:

Código.Versão:

PROGRAMA DE COMPLIANCE

4040.ORG.02

Para qualquer dúvida relativa a esta política, falar com:

Luciano Andre Carvalho da Silva
Compliance
luciano.carvalho@abcbrasil.com.br

Gestor: Área de Compliance

Aprovado por: Conselho de Administração

Usuários: Todos os Colaboradores

Sumário

1. Introdução	- 5 -
2. Escopo.....	- 5 -
3. Responsabilidades	- 5 -
4. Requerimentos da Política	- 9 -
5. Documentos Relacionados	- 10 -
6. Revisão da Política	- 11 -

Política:

Código.Versão:

PROGRAMA DE COMPLIANCE

4040.ORG.02

Histórico:

Versão	Data	Descrição	Gestor
01	02/08/2011	Define a estrutura do Programa de Compliance e as responsabilidades dos envolvidos.	Celso Poltronieri Neto
02	18/10/2018	<p>Atualização da política com base na Resolução BACEN nº 4.595.</p> <p>Atualização dos papéis e responsabilidades dos Agentes e Officers de Compliance.</p> <p>Inclusão das alíneas “p” e “q” e “r”, referente ao item 3.5, inerente a funções pertinente à área de Compliance.</p> <p>Inclusão do subitem 3.7, inerente ao item 3 (Responsabilidade).</p> <p>Inclusão de item específico sobre o Conheça o Seu Fornecedor/Parceiro de Negócio/Prestador de Serviço (KYS / KYP).</p> <p>Alteração da redação sobre as Listas de Observação e Restrição.</p> <p>Atualização das Políticas Corporativas.</p>	Luciano André Carvalho da Silva
03	25/10/2019	Inclusão da nova responsabilidade dos Officers e Agentes de Compliance.	Luciano André Carvalho da Silva
04	22/10/2020	<ul style="list-style-type: none"> Ajuste nos itens 1 e 2 com a inclusão de prestadores de serviços terceirizados relevantes. Atualização do item 3 tornando as responsabilidades mais claras do Conselho de Administração, Colaboradores, Gestores, Compliance e inclusão da coordenação das funções de gerenciamento de riscos e auditoria interna com a função de conformidade. 	Luciano André Carvalho da Silva

Política:

Código.Versão:

PROGRAMA DE COMPLIANCE

4040.ORG.02

		<ul style="list-style-type: none">• Atualização do item 3.5.1 das Prerrogativas de Compliance, principalmente seu organograma, com destaque para a segregação da função de auditoria interna e a comunicação de Compliance dentro da estrutura de governança corporativa.• Inclusão dos riscos de compliance no item 4.1 com referência ao Manual de Compliance.	
--	--	---	--

Nota: Esta Política deverá ser revista pelo Gestor anualmente ou em menor período caso necessário.

1. Introdução

Este documento estabelece a estrutura do Programa de Compliance adotado pelo Banco ABC Brasil objetivando gerir eficazmente o risco de conformidade (Compliance). A gestão do risco de Compliance visa evitar que a Instituição receba sanções legais ou regulamentares, perda financeira ou perda de reputação, como resultado da não aderência ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e às recomendações dos órgãos de supervisão.

Esta Política de Conformidade é um requerimento legal da Resolução 4.595 do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo Banco Central do Brasil em 28 de agosto de 2017.

Esta Política é disponibilizada na Intranet ao público interno da Instituição, e também aos prestadores de serviços terceirizados relevantes.

2. Escopo

Esta Política se aplica a todos os colaboradores do Banco ABC Brasil, para compreensão e aplicação das diretrizes estabelecidas aos negócios, e também aos prestadores de serviços relevantes, que devem observar esta política.

3. Responsabilidades

3.1. Conselho de Administração

Responsáveis por:

- Aprovar as diretrizes do Programa de Compliance.
- Assegurar:
 - a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
 - b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
 - c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e
 - d) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;
- Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente.

3.2. Comitê Executivo

Responsáveis por garantir a implantação e prática das diretrizes estabelecidas pelo Programa de *Compliance*.

3.3. Colaboradores

São responsáveis por:

- Conhecer e seguir os procedimentos determinados por este documento, formando a 1ª linha de defesa para o cumprimento e divulgação dos Padrões de Compliance.
- Realizar os treinamentos obrigatórios de Compliance, tanto presenciais, virtuais e/ou eletrônicos, previstos na Política de Treinamento – 1130.ORG.
- Conhecer e seguir as diretrizes, regras e procedimentos previstos nas demais políticas e manuais de Compliance.

3.4. Gestores

São responsáveis para assegurar que os colaboradores sob sua gestão entendam e sejam conscientizados quanto aos procedimentos determinados por este documento. Composto desta forma, junto com os colaboradores, a 1ª linha de defesa para os Padrões de Compliance.

As dúvidas relacionadas à interpretação deste documento devem ser dirigidas a Área de Compliance através de e-mail ou contato direto com os colaboradores desta área.

3.5. Área de Compliance

É responsável por:

- Fomentar e monitorar com apoio dos Officers e Agentes de Compliance, que os procedimentos estipulados neste documento são observados e cumpridos por todos os colaboradores.
- Apoiar os colaboradores e a administração do Banco na gestão de riscos de compliance, conforme detalhado no Manual de Compliance – 4041.PRC.

PROGRAMA DE COMPLIANCE

4040.ORG.02

- Conscientizar os colaboradores do Banco quanto aos riscos de Compliance e as diretrizes e regras determinadas para sua efetiva identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação.
- Centralizar e intermediar a comunicação entre os órgãos reguladores e as áreas internas do Banco.
- Auxiliar os gestores no acompanhamento e desenvolvimento dos planos de ação relacionados a pontos do auditor externo.
- Elaborar um relatório anual, conforme exigência regulatória, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade.
- Suportar o Group Compliance com informações e testes da função de Conformidade e avaliar as políticas globais de Compliance com base nas políticas locais, utilizando o sistema global de Governança, Riscos e Controles.

3.5.1. Prerrogativas de Compliance

- a) O departamento de Compliance subordina-se à Vice-Presidência de Gestão de Riscos e Crédito, que por sua vez se subordina ao Presidente do Banco, sem acúmulo de funções ou conflitos de interesses com as áreas de negócio e segregado da função de auditoria interna (vide figura abaixo);

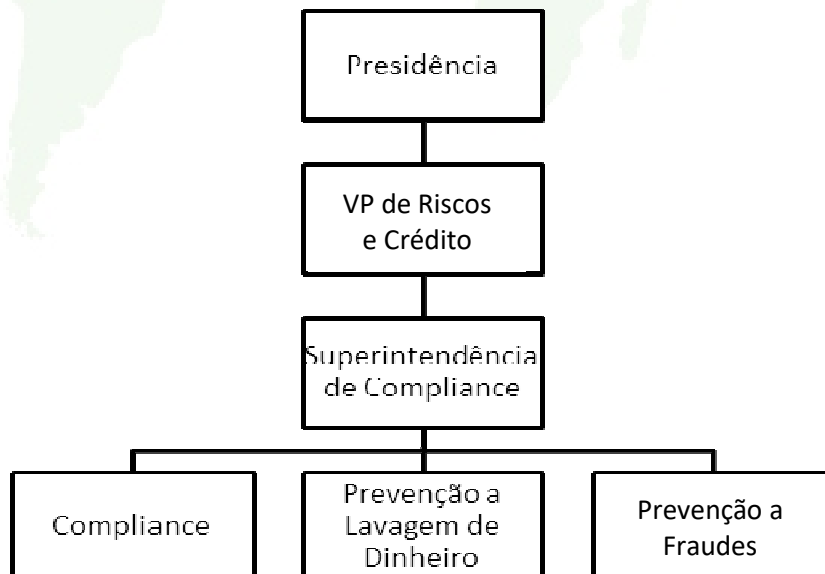


Figura - Organograma

- b) A quantidade de pessoas, treinamento, experiência e recursos é suficiente para as atividades relacionadas à função de Compliance;
- c) A remuneração dos colaboradores está atrelada ao resultado geral do Banco, ou seja, é independente do desempenho das áreas de vendas e negociação, de modo a não gerar conflitos de interesse;
- d) O departamento de Compliance tem o direito de se comunicar com qualquer membro da equipe das áreas e ter acesso a quaisquer locais físicos, registros ou arquivos necessários para desempenhar suas atividades;
- e) A equipe de Compliance mantém a comunicação de suas atividades e resultados com a Diretoria, Comitê Executivo, Conselho de Administração e Comitê de Riscos, sempre que necessário, e realiza apresentações sobre seus temas nas reuniões do Comitê de Auditoria Interna e Comitê de Riscos Operacionais, Segurança da Informação e Compliance (CROCS);
- f) As atividades de Compliance estão divididas entre os colaboradores de sua equipe e Officers e Agentes de Compliance.

3.6. Officers e Agentes de Compliance

Os papéis e responsabilidades dos Officers de Compliance são os seguintes:

- Multiplicar a cultura de Compliance em suas áreas, com o suporte de Compliance;
- Orientar a equipe na avaliação de riscos e no cumprimento das leis e políticas internas;
- Validar a revisão de políticas internas;
- Garantir a implementação dos planos de ação de leis e pontos de auditoria/reguladores;
- Ser o ponto de contato no processo de Risk Assessment das novas leis relevantes;
- Participar do CROCS (Comitê de Risco Operacional, Compliance e Segurança da Informação), quando requisitado.

Os papéis e responsabilidades dos Agentes de Compliance são os seguintes:

- Avaliar as novas leis e regulamentos externos quanto a sua aplicabilidade, e informar a área de Compliance quando a nova lei for aplicável.
- Informar a evolução dos planos de ação relacionados à implementação de novas leis e pontos de auditoria/reguladores;
- Suportar a revisão das políticas internas conduzidas por Compliance;
- Informar sobre eventuais reuniões com Agentes Públicos;

-
- Acompanhar o envio dentro do prazo das obrigações legais e regulamentares;
 - Fornecer dados para relatórios regulatórios, quando requisitado por Compliance.

3.7. Head de Compliance

O Head de Compliance tem alçada para avaliação de eventuais exceções às regras estabelecidas neste documento, podendo submetê-las ao superior hierárquico, ao Comitê Executivo, ao CROCS e/ou Comitê de Integridade.

3.8. Atividades Relacionadas com Conformidade (Compliance)

As seguintes funções estão relacionadas com a função de Conformidade (Compliance):

- De Gerenciamento de Riscos (Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017), que tem como responsabilidade sugerir políticas, procedimentos e limites de gestão de risco aos Comitês e por acompanhar o enquadramento das carteiras, e a conformidade aos processos. Adicionalmente, tem a incumbência de dar suporte aos gestores quanto ao risco de seus departamentos, produtos ou processos.
- De Auditoria Interna (Resolução 4.588, de 29 de junho de 2017), que tem como responsabilidade auditar a eficácia do gerenciamento de riscos corporativos e apontar a necessidade de melhorias.

4. Requerimentos da Política

Os colaboradores são a primeira linha de defesa do Banco para o cumprimento e divulgação dos Padrões de Compliance, e devem comunicar/relatar qualquer indício ou suspeita de conduta criminosa ou antiética por parte de Colaboradores, Fornecedores ou Clientes através do canal de denúncia escolhido, conforme previsto nos Princípios Éticos e Regras de Conduta – 1000.ORG, e na Política de Canal de Denúncias – 4020.ORG.

4.1. Riscos de Compliance

Os riscos de compliance abaixo fazem parte do dia a dia dos negócios do Banco e, portanto, devem ser identificados, mensurados, avaliados, monitorados, reportados, controlados e mitigados por todos os colaboradores:

PROGRAMA DE COMPLIANCE

4040.ORG.02

- **Regulatório:** Risco de sanções legais ou regulamentares, potenciais multas/perdas financeiras, ou dano à reputação que o Banco possa sofrer devido ao não cumprimento de leis e regulamentos externos.
- **Suborno e Corrupção:** Risco de ações judiciais, sanções financeiras, potencial perda financeira ou dano à reputação que o Banco possa sofrer devido ao Banco ou seus funcionários, direta ou indiretamente, oferecer ou aceitar incentivos que possam dar a impressão ou constituir qualquer forma de suborno e / ou corrupção.
- **Abuso de Mercado:** Risco de ações judiciais, potencial perda financeira ou danos à reputação que o Banco possa sofrer como resultado de negociações privilegiadas de valores mobiliários, divulgação ilegal de informações sensíveis e não públicas ou manipulação de mercado.
- **Conflitos de Interesse:** Risco de ações judiciais, potencial perda financeira ou danos à reputação que o Banco possa sofrer devido aos seus funcionários possuírem relacionamento próximo ou de parentesco, atividades profissionais externas, negociações de contas pessoais e/ou receberem/oferecerem presentes e hospitalidades que criem conflito de interesses entre o Banco e um cliente ou fornecedor.
- **Relacionamento com Clientes:** Risco de ações judiciais, potencial perda financeira ou danos à reputação que o Banco possa sofrer como resultado de não tratar os clientes de forma justa. Este risco pode resultar de material de marketing enganoso, classificação incorreta do cliente, gestão incorreta dos ativos do cliente ou tratamento incorreto de reclamações do cliente.
- **Conduta Antiética:** Risco de ações judiciais, sanções regulatórias, potencial perda financeira ou dano à reputação que o Banco possa sofrer como resultado de um comportamento impróprio, ilegal ou antiético que pode ter um impacto negativo nos clientes ou contrapartes do Banco ou nos mercados em que o Banco opera.

5. Documentos Relacionados

- 4041.PRC - Manual de Compliance
- 1000.ORG - Princípios Éticos e Regras de Conduta
- 4020.ORG - Política do Canal de Denúncia
- 1510.ORG - Informações Relevantes e Preservação de Sigilo;
- 4030.ORG - Política de Investimentos Pessoais
- 4070.ORG - Política de Chinese Wall
- 4080.ORG - Política Setor Público
- 4050.ORG - Política Programa de Integridade

Política:

Código.Versão:

PROGRAMA DE COMPLIANCE

4040.ORG.02

4000.ORG - Políticas Corporativas

4001.PRC - Procedimento de Elaboração Política Corporativa

4030.ORG - Investimentos Pessoais

5.1. Leis

Decreto nº 8.420/2015 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Resolução BACEN nº 4.595/2017 - Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Lei nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

6. Revisão da Política

Esta Política deve ser revisada pelo Gestor no período máximo de um ano, ou menor se necessário alguma alteração.